

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/94  
de 22 de dezembro de 1994

Modifica a Legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município para instalação das atividades que especifica.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. As atividades de Agenciamento, Administração, Intermediação e Transporte de cargas ficam classificadas segundo o Quadro nº 01 anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os serviços classificados como "ST-01" e que não disponham de escritório próprio, poderão se utilizar, para fins de Inscrição Municipal, dos benefícios instituídos no Decreto nº 8034/93, de 22 de junho de 1993.

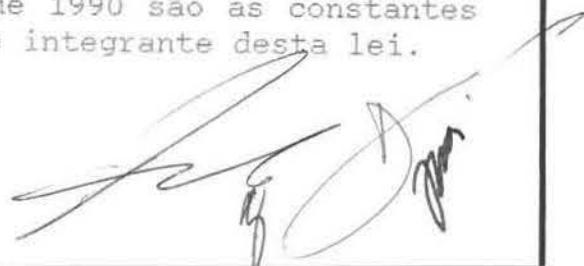
Art. 3º. Para os serviços classificados como "ST-02" e "ST-03", será admitida a utilização de endereço de terceiros para estacionamento da frota, devidamente licenciado na Prefeitura.

§ 1º. A instalação na forma deste artigo sujeita o interessado a constar dos atos constitutivos o endereço do estacionamento.

§ 2º. Do processo de inscrição deverá constar, além dos atos constitutivos, relação descritiva da frota de veículos e contrato de locação do estacionamento.

§ 3º. Por ocasião da renovação da inscrição municipal anual, será verificada a frota de veículos e o contrato de guarda anual/estacionamento.

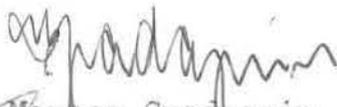
Art. 4º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, para as atividades de que trata o art. 1º desta lei, nas diversas zonas de uso e corredores instituídos pela Lei Municipal nº 3721, de 25 de janeiro de 1990 são as constantes do Quadro nº 02 anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

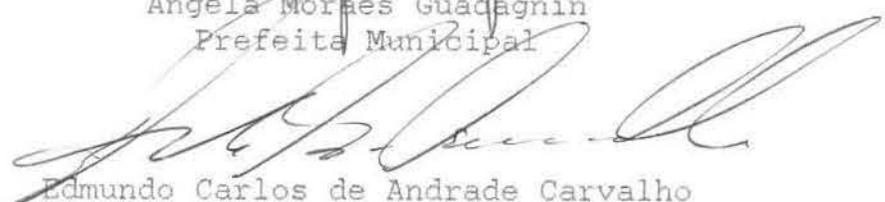


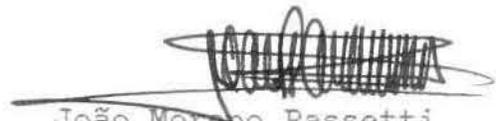
Parágrafo Único - As transportadoras de médio porte "ST-03", com até 03 veículos, situadas na Zona de Uso Predominantemente Industrial UM - ZUPI-1, correspondente ao Loteamento Chácaras Reunidas, devido às características urbanísticas originais do loteamento, poderão ser implantadas em área mínima de lote de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

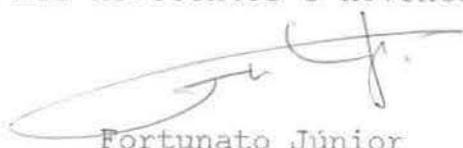
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Edmundo Carlos de Andrade Carvalho  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
João Moreno Passetti  
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

SAJ/DFO-lira

TIPO DE TRANSPORTADORAS	CARACTERÍSTICAS	SIGLAS DE CLASSIFICAÇÃO
Agenciamento, Administração e intermediação de carga	Dispõe apenas de um local para atividades de escritórios, e não possui veículo.	ST-01
Entregas de Encomendas de pequeno porte e Transportadoras de pequeno porte	Dispões de até dois veículos de pequeno porte com até 02 eixos, com capacidade de transporte de no máximo 3.000 Kg de carga cada veículo.	ST-02
Transportadoras de médio porte	Dispões de até quatro veículos de médio porte, com capacidade de transporte acima de 3.000 Kg e até 12.000 Kg de carga cada veículo.	ST-03
Transportadoras de grande porte	Dispões de mais do que quatro veículos de médio porte, ou veículos de grande porte, com capacidade acima de 12.000 Kg e até 25.000 Kg de carga cada veículo	ST-04

QUADRO I ANEXO À LEI COMPLEMENTAR 115 /94

Obs.: ST = Serviços de Transportes

Quadro II ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 115 /94

Classific dos Serviços	Zonas de uso e Corredores de uso especial onde são Permitidas.		CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO									
			Fren. mínima do lote (m)	Área mínima do lote (m <sup>2</sup> )	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo (m)		uo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação máxima	Coeficiente de aprovei- tamento máximo	Vaga para estaciona- mento de veículos	Pátio de carga e descarga
						Até 2º pavimento	Acima 2º pavimento					
ST-01	ZR-3, ZR-4, ZC-1, ZC-2, ZUPI-1, ZUPI-2, ZUPI-3, ZUDI, ZM-1, ZM-2, ZM-5, ZM-6, ZM-7, ZM-8, e nos Corredores de uso Especial da Lei 3721/90		10,0	250,0	5,0	1,5	3,0	3,0	0,65	1,3	01 vaga para cada 40,00 m <sup>2</sup> de área de construção	-----
ST-02	ZC-1, ZC-2, ZM-1, ZM-2, ZM-5, ZM-6, ZM-7, ZM-8, ZR-4, ZC-2, ZUPI-1, ZUPI-2, ZUPI-3, ZUDI, e nos Corredores de uso Especial da Lei 3721/90 exceto Quadro nº 01 da Lei Complem. 036/91.		10,0	250,0	5,0	1,5	3,0	3,0	0,30	1,3	01 vaga para cada 40,00 m <sup>2</sup> de AC, mais 02 vagas para guarda dos veículos da frota	-----
ST-03	ZM-2, ZUPI-1 ZUPI-2, ZUPI-3 e nos Corredores de uso Especial constantes dos Quadros 33, 34, 40, 41 da Lei 3721/90 e o constante da Lei Complem. 060/92.	Até 02 veículo de médio porte	20,0	500,0	5,0	1,5 e 3,5	3,0	3,0	0,50	1,3	Sujeito à	Sujeito à
		Até 03 veículo de médio porte	20,0	700,0							especificas	especificas
		Até 04 veículo de médio porte	20,0	1.000,0							da Secretaria de Transportes	da Secretaria de Transportes
ST-04	ZUPI-1, ZUPI-2, ZUPI-3, ZUDI, ZM-2, e nos Corredores de uso Especial constantes dos Quadros 33 e 41 da Lei nº 3721/90		20,0	1.000,0	5,0	3,0	3,0	5,0	0,50	1,0	Sujeito à Diretrizes especificas da Secretaria de	Sujeito à Diretrizes especificas da Secretaria de